

mercado

# Trabalhadores relatam pressões para evitar afastamentos por Covid

Sintomas menos graves da ômicron fazem empregadores desrespeitarem regras, diz procurador

Fernanda Brigatti

**SÃO PAULO** Quando chegou à confecção em que trabalha, no último sábado (22), Mariana ouviu de um superior que deveria manter distância de uma colega. A mulher, disse ele, está com Covid-19, confirmado por um teste rápido de farmácia feito dias antes. Afastada durante a semana, quando a lotação do espaço é maior, a funcionária contaminada pelo coronavírus foi chamada a repor a produção no fim de semana.

A decisão temerária da confecção resultou em pelo menos mais três infecções pelo vírus confirmadas e outros quatro casos suspeitos. “Estou desde sexta-feira com dor no corpo, náusea e quase sem voz. Soube na segunda que mais quatro pessoas estão com suspeita de Covid e estão trabalhando. Ainda não sei o que fazer”, diz Mariana. Ela, como outros trabalhadores citados nesta reportagem, pediu para ter o nome preservado, pois ainda é funcionária da empresa.

A nova onda de contaminações por Covid-19 impulsionada pela variante ômicron vêm deixando desfalçadas empresas em diversos setores. Com a gravidade menor das infecções, o tempo de isolamento caiu de 14 dias para 10 dias, mas a obrigação de afastar todos aqueles que estejam contaminados ou com suspeita de contaminação continua valendo.

Regra é essa, mas os que trabalhadores de diversos setores relatam são pressões para evitar atestados, para antecipar retornos e até para continuar trabalhando, mesmo contaminados, uma vez que os quadros são mais leves.

Além disso, patrões se recusam a pagar pelos testes, segundo os empregados. “Estamos cercados de casos positivos. O que importa é que, independentemente de não haver tantas internações ou óbitos, a primeira obrigação do empregador é cumprir a lei”, diz o procurador-geral do trabalho José de Lima Ramos Pereira.

“A relação trabalhista tem direitos e obrigações do empregador, e uma delas é manter o ambiente saudável e seguro”.

Na fábrica em que Regina trabalhava — ela pediu demissão —, foi o dono da empresa quem apareceu para trabalhar com Covid-19. Dias depois, quatro pessoas manifestaram sintomas e foram afastadas pelo médico do trabalho. Aqueles que, dias depois, descobriram resultados negativos em seus testes, tiveram os dias de afastamento descontados.

Na loja em que Juliana está empregada, a ameaça chegou em tom de brincadeira. Uma gerente avisou à equipe que se mais alguém aparecesse doente, todos “ajudaríamos no milho”. A vendedora calcula que mais da metade da equipe de 30 pessoas esteja afastada atualmente.

Somente no setor em que ela atua, três, de cinco, estão com Covid-19. No cadastro, somente dois, entre oito funcionários, ainda estavam trabalhando na última semana. Na terça (25), o governo Jair Bolsonaro (PL) formalizou a atualização das portarias 19 e 20, que estabelecem um conjunto de medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão.

Uma mudança central foi a redução no tempo de isolamento obrigatório e a possibilidade de os funcionários retornarem antes ao trabalho. Na volta antecipada, o afastamento ainda precisa ser

de pelo menos sete dias para os casos assintomáticos.

Enquanto cumpre a quarentena, o trabalhador continua recebendo a remuneração e não pode ter os dias descontados.

O chefe do Ministério Público do Trabalho diz que o descumprimento das medidas de segurança no enfrentamento à crise sanitária tem sido tratado com prioridade pelos procuradores do trabalho.

As empresas podem ser responsabilizadas judicialmente na esfera cível pela exposição dos trabalhadores ao risco.

Ele também recomenda que os trabalhadores denunciem os casos de violação de direito. A formalização das reclamações pode ser feita por qualquer pessoa que tenha conhecimento do assunto e não precisa obrigatoriamente partir de um funcionário da empresa.

“No mundo perfeito, o trabalhador comunica a contaminação ou a suspeita ao RH ou ao departamento médico, manifesta o desejo de fazer o home-office, nos casos em que isso é possível. No mundo real, esse trabalhador fica sob risco de ser dispensado”, afirma o chefe do Ministério Público do Trabalho.

Além do próprio MPT, as denúncias podem ser feitas à fiscalização trabalhista, hoje novamente ligada ao Ministério do Trabalho e Emprego, e nos sindicatos de trabalhadores dos setores.

Para o advogado trabalhista Luiz Guilherme Migliora, do Veirano, a atualização das portarias foi um avanço em relação à norma anterior, que previa 14 dias de afastamento.

Com o alto percentual de adultos vacinados, o período agudo de contaminação tem sido menor, gerando uma onda de casos mais leves e de ciclos menores.

Mesmo que seja por menos tempo, a empresa ainda é obrigada a afastar o trabalhador nas três situações previstas pelas portarias do governo: com suspeita de Covid-19, com a contaminação confirmada por teste ou que tiveram contato com alguém com a doença (e que, portanto, são enquadradas como casos suspeitos).

“A empresa fica sujeita à fiscalização e pode ser multada, mas o mais grave é o risco de contaminar uma outra pessoa e o caso se agravar, o que pode resultar em dano moral coletivo”, afirma.

Para Alvaro Furtado, presidente do Sincovag (sindicato do Comércio Varejista de Alimentos), a atualização das portarias traz insegurança jurídica para as empresas.

Ele considera que o tempo de afastamento deveria ser decidido caso a caso, por um médico. “Dez dias parece um parâmetro aleatório. As empresas não têm condições de definir isso”, afirma. “Além disso, a portaria não trata de vacinação, exigência essa assegurada até pelo Supremo Tribunal Federal”, acrescenta.

O dirigente do sindicato patronal afirma que as empresas tentam equilibrar o cumprimento dos protocolos com a viabilidade dos negócios, e admite que, no dia a dia, podem ocorrer desvios. “Mas não é essa nossa recomendação”. Segundo o advogado do Veirano, o tempo de afastamento previsto nas licenças médicas é superior ao que foi definido na portaria.

Se o médico definir um prazo maior ou menor de afastamento para um trabalhador, esse é o intervalo a ser seguido.



Costureiro usa máscara em confecção em São Paulo. Marlene Bergamo - 15. jul. 2020/Folhapress

Conheça seus direitos

**1. A pessoa que trabalha ao meu lado foi diagnosticada com Covid na segunda-feira. Estive com ela na sexta. Como fica a minha situação?**  
Você é considerado um caso suspeito e deve ser afastado por dez dias, contados a partir do dia seguinte ao contato com a colega contaminada.

**2. Fui afastada por ter tido contato com alguém contaminado, mas não tive sintomas. Meu chefe quer que eu volte. Quando devo retornar?**  
A empresa pode solicitar que você passe por teste a partir do 5º dia de contato e deve pagar pelo exame. Do contrário, se você não tiver sintomas, pode retornar no 11º dia, depois de cumprir dez dias de isolamento, contados a partir do dia seguinte ao contato suspeito.

**3. Estou com febre e sintomas respiratórios. Devo trabalhar na empresa ou aguardar para fazer o teste de Covid?**  
Você pode continuar trabalhando se sua atividade permitir o home-office, mas deve comunicar a empresa. As portarias 19 e 20 preveem que, a partir do dia seguinte ao surgimento dos sintomas, o trabalhador deve se afastar do trabalho presencial por pelo menos dez dias. Independentemente do resultado do teste, se for realizado, é possível voltar às atividades no oitavo dia, mas somente se estiver sem febre e sem antitérmico há mais de 24 horas e os sintomas respiratórios estiverem leves.

**4. Fui afastada como caso suspeito e não tive sintomas. Meu chefe quer que eu faça um teste para retornar ao trabalho. Quem paga pelo exame?**  
O teste de Covid-19 para retorno antecipado ao trabalho é uma obrigação do empregador. Já o teste diagnóstico de iniciativa do empregado deverá ser pago por ele, pelo plano de saúde (quando há pedido médico) ou, para quem buscou um posto de saúde, pelo SUS.

**5. Descobri que estou com Covid-19. Quantos dias deve durar minha licença médica? Receberei por esses dias mesmo que não vá ao médico?**  
A licença dura dez dias, contados a partir do dia seguinte dos sintomas ou do teste com resultado positivo. Se for ao médico, caberá a ele, com base no seu quadro, definir quanto tempo você ficará afastado. Porém, se o quadro for leve, a licença durará entre sete e dez dias, e não pode haver desconto de salário pelos dias de afastamento.

“Estamos cercados de casos positivos. O que importa é que, independentemente de não haver tantas internações ou óbitos, a primeira obrigação do empregador é cumprir a lei. Manter o ambiente saudável e seguro”.

José de Lima Ramos Pereira  
Procurador-geral do trabalho

**SUPERBID** [www.majudicial.com.br](http://www.majudicial.com.br) | Informações: (11) 4950-8660 | [rp@nucleo@majudicial.com.br](mailto:rp@nucleo@majudicial.com.br)

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Granada/SP - EDITAL DE LEILÃO, em resumo (art. 887, §3º - CPC), e de intimação do(a) (s) executado(a)s) ANDREA APARECIDA FAVERO FERRAZ, do proprietário APARECIDA FERRAZ FILHO, O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a) FABIANO RODRIGUES CREPALDI do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Granada/SP, na forma da Lei FAZ SABER... que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata ajuizada por DECISJO ASSISTENCIA EDUCACIONAL E COM. DE LIVROS DIDATICOS LTDA contra ANDREA APARECIDA FAVERO FERRAZ - Processo nº 1000547-61.2016.8.26.0390 (NP de Ordem 316/2016) e que foi designada a venda do(s) bem(s) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.majudicial.com.br](http://www.majudicial.com.br). O 1º pregoeiro terá início em 14/02/2022, a partir das 14:00 horas, encerrando-se em 17/02/2022, às 14:00 horas. Caso os lances ofertados não atingam o valor mínimo de venda de R\$40 (em reais) no 1º pregoio, o leilão segue-se à sem interrupção até às 14:00 horas do dia 09/03/2022 - 2º pregoio. Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal [www.majudicial.com.br](http://www.majudicial.com.br). O leilão será conduzido pelo(a) Leiloeiro(a) Leiloeiro(a) Renato Schönbach Moyaes, JUCESP nº 654. Os débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(s) arrematado(s) sub-região no prelo da arrematação (art. 130, CTN), ficando o arrematante responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza. O arrematante deverá, no ato de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do prelo de arrematação do(s) imóvel(s). Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis, em inteiro teor, nos autos do processo e no Portal [www.majudicial.com.br](http://www.majudicial.com.br). A publicação deste edital suple a eventual ausência das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do Código de Processo Civil. **RELAÇÃO DOS IMÓVEIS:** Lote 1 - Um terreno urbano com área superficial de 200,00 metros quadrados. Imóvel registrado sob a Matrícula nº 73.867 do 1º CRI Local. Cadastro do imóvel 02377800. Valor de avaliação em 28/07/2021: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Valor de avaliação atualizado pelo índice de correção monetária do TJ/SP em NOV/2021: R\$ 83.462,57 (oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Endereço: Andrea Aparecida Favero Ferraz. Local do bem: Rua Regina Cassi Fernandes, QUADRA UA, lote 06, Jardim Nunes, CEP 13046-796, São José do Rio Preto - SP. São o(s) imóvel(s) a ser(em) leilado(s) não Recurso pendente de julgamento. Nova Granada/SP, 10 de dezembro de 2021. FABIANO RODRIGUES CREPALDI Juiz(a) de Direito.